

contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este relatório (laudo) deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

II. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os laudos técnicos de inspeção do SASC com fotos comprobatórias, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, boca de visita dos tanques de combustíveis e bombas e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

IV. Quando em operação, realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório com foto, anualmente, a partir do início da operação do posto, com fotos;

V. Instalar Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques (NBR 13786/2019). Apresentar, relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a instalação;

VI. Instalar sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC, atendendo aos requisitos da NBR 13786/2019. Apresentar, relatório comprobatório com fotos, em até 30 (trinta) dias, após a instalação.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 156/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-13190/2022 de 15/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-44**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, à **SBI SERVIÇOS DE BLINDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ 16.572.966/0001-33, para atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotivos, exceto caminhões e ônibus, com capacidade instalada de 240 unidades/ano, em galpão situado na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1.039, Porto Seco Pirajá, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°54'33.81"S, 38°27'7.263"O; 12°54'34.64"S, 38°27'7.878"O, 12°54'34.86"S, 38°27'5.774"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das **condicionantes** que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência da licença ambiental;

II. Apresentar, anualmente, relatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final dos EPI's e embalagens contaminadas, embalagens vazias de óleo lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, latas de tintas, estopas contaminadas com tinta ou óleo, pilhas, baterias, sucatas, vidros, óleo da caixa separadora de água e óleo, entre outros resíduos, devendo realizar a devida destinação dos resíduos para empresas habilitadas;

III. Executar o Sistema de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Lei nº 12.305/2010. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa, de acordo com a Lei nº 12.305/10. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6/Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho, sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

VII. Realizar a limpeza periódica do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando, anualmente, relatórios consubstanciados com registros fotográficos;

VIII. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa;

IX. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

X. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos da base operacional;

XI. Manter atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL).

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 167/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E-SALVADOR 8067 2024 de 15/01/2024

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-50**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ **13.927.801/0011-10**, para implantação **Complexo Multiuso Arena Salvador**, em terreno com 56.414,2876 m², localizado no Parque dos Ventos, Avenida Octávio Mangabeira, Boca do Rio, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°58'45.73"S, 38°25'39.39"O; 12°58'45.82"S, 38°25'39.39"O; 12°58'45.93"S, 38°25'39.85"O; 12°58'46.16"S, 38°25'39.88"O; 12°58'48.74"S, 38°25'39.96"O; 12°58'49.51"S, 38°25'41.11"O; 12°58'50.33"S, 38°25'40.81"O; 12°58'52.52"S, 38°25'47.06"O; 12°58'53.40"S, 38°25'46.72"O; 12°58'56.73"S, 38°25'53.42"O; 12°58'48.76"S, 38°25'48.08"O; 12°58'45.72"S, 38°25'43.67"O; 12°58'53.90"S, 38°25'48.15"O; 12°58'54.60"S, 38°25'47.89"O; 12°58'56.29"S, 38°25'52.79"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Realizar a reestruturação do Parque dos Ventos, buscando a reutilização de mobiliário urbano, aparelhos de ginástica e brinquedos existentes, sempre que viável. Esta deve ser executada com o objetivo de melhorar a funcionalidade e a estética do espaço, garantindo que ele continue sendo um

local de lazer e de prática de esportes para a comunidade. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

IV. Efetuar o transplante dos vegetais que se encontram em bom estado de saúde. Para isso, deve-se requerer junto à SEDUR a Autorização para Transplante ou Supressão de Vegetação, caso não seja possível a conservação dos exemplares;

V. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VI. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

VII. Iniciar as obras somente após a emissão da Licença para construção e de demolição;

VIII. Executar o paisagismo do empreendimento, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo realizar o plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

IX. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) Dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contra piso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) Priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, que cadastra no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

X. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

[XIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

XIV. Implementar sistema de geração de energia complementar (gerador de energia) que inclua isolamento acústico eficiente para os equipamentos, garantindo a minimização do impacto sonoro. É essencial assegurar o armazenamento seguro do combustível, bem como a instalação de um sistema de filtragem eficaz para os gases emitidos e realizar o monitoramento contínuo das emissões atmosféricas. Adicionalmente, o tanque de combustível deve ser posicionado sobre uma bacia de contenção dimensionada adequadamente, de modo a conter completamente qualquer efluente em situações de vazamento, evitando assim a contaminação ambiental, se couber.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria SEDUR nº 124/2024, publicada no DOM nº 8.760 de 09 de abril de 2024, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 13668/2023;

Onde se lê: "... 11718/2023 de 16/06/2023..."

Leia-se: "... 13668/2023 de 14/07/2023 ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de abril de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO COMCAR REFERENTE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, REGRAS E CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CARNAVAL E DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS INFRAÇÕES DO COMCAR, CONFORME CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DOM Nº 8.762 EM 20 DE ABRIL 2024.

Às nove e trinta minutos do dia vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, no auditório Nelson Maleiro, na sede da Fundação Gregório de Matos, localizado na Ladeira da Barroquinha nº 02, conforme convocação publicada no DOM de nº 8.762 em 20/04/2024, deu-se início a reunião sob a presidência do senhor Washington Paganelli, o qual agradeceu a presença de todos, colocando em ato contínuo o tema da Assembleia acerca da Reforma do Regime Interno, Regras e Critérios de Apresentação, Seleção, e Composição dos participantes do Carnaval e do Código de Ética e das Infrações do COMCAR em conformidade com o artigo 40 do Regulamento Interno. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente solicitou que o Secretário Geral Jairo da Mata fizesse a leitura dos nomes que compõem a Comissão Relatora nomeados pela Mesa Diretora e publicado no DOM de 20 de abril de 2024, cujo a Comissão ficou assim formada: Washington Paganelli - Associação de Blocos de Trio, Marina Aragão - SALTUR, Jairo da Mata - UNESAMBA, Reginaldo Santos - Associação de Blocos de Salvador, Paulo Vital - Superintendência de Fomento ao Turismo, Cel.: Maurício Marinho - Secretaria de Segurança Pública e Sidney Bonfim - Sindicato dos Músicos do Estado da Bahia. Presentes na Assembleia os seguintes conselheiros (as): Avani de Almeida - SINDFEIRA, Clóves Carneiro; Segmento Percussão, Durray Carvalho - Segmento Afro, Jorginho Commanheiro - Segmento Índio/Travestidos, Luiz Antônio dos Santos Penha (Lucas Batatinha) - Segmento Artista Plástico, Marcelo Lemos - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, Márcia Mamede - Associação dos Blocos Alternativos, Matias Silva - ASSINDCORDA, Vagner Rocha - Fundação Gregório de Matos. Após leitura dos nomes que compõem a comissão relatora, o Secretário Geral, Senhor Jairo da Mata, solicitou da Assembleia a inclusão do representante da SECULT, Senhor Marcelo Lemos para integrar a Comissão Relatora, tendo sido aprovado por unanimidade. Na oportunidade a representante da Associação dos blocos Alternativos, Senhora Márcia Mamede, solicitou também a sua inclusão na supracitada comissão, sendo igualmente aprovado por todos. Prosseguindo o presidente fez o breve relato acerca das propostas recebidas, parabenizando as contribuições enviadas pela Secretaria de Segurança Pública na pessoa do conselheiro Cel.: Marinho; da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, através da Conselheira Marina Aragão, do Sindicato dos Músicos da Bahia, na pessoa do conselheiro Sidney Bonfim e do conselheiro Durray Carvalho, do segmento Afro. Por fim, o presidente considerando as inúmeras propostas recebidas e, constatando a necessidade de mais tempo para resumir todas as propostas em um único texto, após consulta à Assembleia marcou uma reunião da comissão para o próximo dia 02 de maio de 2024, às 14h na sede da SALTUR, sendo aprovada por todos os membros integrantes da Comissão. E às onze horas e trinta minutos, NADA MAIS A TRATAR, deu-se por encerrada a Assembleia, e eu Jairo da Mata que secretariei os trabalhos, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente. Os demais Conselheiros presentes na Assembleia estão na lista de presença e compõe este documento.

Salvador, 29 de abril de 2024.

WASHINGTON PAGANELLI
Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

PEDRO COSTA
Coordenador Executivo do Carnaval

MARCIA MAMEDE
Vice-presidente

SIDNEY BONFIM
Segundo Vice-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 060/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Luciano Nascimento da Silva**, matrícula nº 3026358, Chefe de Setor A, para cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Inspeção Veicular do Transporte Público, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Elmison Teixeira da Silva**, matrícula nº 3069594, por motivo de férias regulamentares no período de 02/05/2024 a 31/05/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 25 de abril de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário